



13 de dezembro de 2013

N.º 12/2013

SEGURO DE COLHEITAS DE UVA PARA VINHO (SVC)

O seguro vitícola de colheitas de uva para vinho visa contribuir para proteger os rendimentos dos produtores de uva para vinho quando sejam afetados por acontecimentos climáticos adversos. Este mecanismo de apoio é integralmente financiado pelo orçamento da União Europeia.

A Portaria n.º 42/2012, de 10 de fevereiro estabelece as condições de aplicação do seguro vitícola de colheitas, previsto no Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho, de 22 de outubro, com a redação introduzida pelo Regulamento (CE) n.º 491/2009, do Conselho, de 25 de maio, e no Regulamento (CE) n.º 555/2008, da Comissão, de 27 de junho.

Podem beneficiar do apoio todos os produtores de uva de vinho proveniente de vinhas instaladas no território continental, com situação atualizada no registo central vitícola (RCV), e que celebrem um contrato de seguro individual ou de grupo, nas condições estabelecidas na portaria acima referida.

Compete ao IVV, IP assegurar as condições para a atualização do RCV, no sistema de informação da vinha e do vinho (Slvv), dos produtores que demonstrem interesse em candidatar-se ao seguro de colheitas de uva para vinho. Deste modo, aqueles produtores devem dirigir-se à Direção Regional de Agricultura da área onde se localizam as vinhas que exploram para verificação do seu enquadramento legal e/ou registo de plantações que ainda não constam no Slvv.

RISCOS COBERTOS

É elegível, para efeitos de apoio no âmbito da portaria nº 42/2012, o seguro que cubra um ou mais dos seguintes riscos:

- a) Fenómenos climáticos adversos equiparados a catástrofes naturais, considerando-se como tal condições climáticas que destroem mais de 30% da produção anual média de um dado produtor, calculada com base em três dos cinco anos anteriores, excluídos os valores superior e inferior;
- b) Fenómenos climáticos adversos, incluindo as condições climáticas referidas na alínea anterior desde que os níveis de perda da produção sejam iguais ou inferiores a 30% da produção de uvas efetivamente esperada na campanha vitivinícola.
- c) Pragas e doenças da vinha, desde que as condições climáticas sejam adversas à cultura e tecnicamente não seja possível controlar o seu aparecimento ou desenvolvimento, conduzindo a perdas médias, ao nível do concelho de implantação da parcela segura, superiores a 20% da produção de uvas efetivamente esperada na campanha vitivinícola, desde que devidamente atestados pelos serviços do Ministério da Agricultura e do Mar.

APOIO FINANCEIRO

É elegível para o apoio, o valor total dos prémios de seguro excluído de impostos e taxas, até ao limite dos seguintes montantes:

Limites elegíveis	
Regiões*	Média por apólice (euros/hectare)
A	155
B	230
C	270
D	410
E	635

*Regiões definidas na Portaria n.º 318/2011, de 30 de dezembro (Anexo)

O apoio corresponde às seguintes percentagens do montante elegível:

a) Para contratos de seguro individuais:

- i) 75%, no caso em que a apólice preveja exclusivamente a cobertura de riscos climáticos adversos equiparados a catástrofes naturais, conforme definido na alínea a) do artigo 4º;
- ii) 50%, no caso em que a apólice preveja a cobertura de riscos associados a fenómenos climáticos adversos não equiparados a catástrofes naturais, conforme definido na alínea b) do artigo 4º;
- iii) 50%, no caso em que a apólice preveja a cobertura de riscos associados a pragas e doenças.

b) Para contratos de seguros de grupo:

- i) 80%, no caso em que a apólice contrate exclusivamente a cobertura de riscos climáticos adversos equiparados a catástrofes naturais, conforme definido na alínea a) do artigo 4º;
- ii) 50%, no caso em que a apólice preveja a cobertura de riscos associados a fenómenos climáticos adversos não equiparados a catástrofes naturais, conforme definido na alínea b) do artigo 4º;
- iii) 50%, no caso em que a apólice preveja a cobertura de riscos associados a pragas e doenças.

CONTRATAÇÃO

Os contratos de seguro, individuais ou de grupo, são celebrados com as companhias de seguros.

Não são indemnizáveis os prejuízos resultantes de sinistros cujo montante seja inferior a 30% do valor seguro, nos casos em que o produtor opte pela cobertura dos riscos climáticos adversos equiparados a calamidades naturais.

Em caso de seguros de grupo, a entidade que representa os produtores beneficiários deve garantir o apoio ao produtor em caso de sinistro, nomeadamente no acompanhamento das peritagens.

A contratação de seguro de colheitas para uma dada parcela, exclui a possibilidade, confirmada por declaração do segurado, de contratação, na mesma campanha, de outro seguro para a mesma parcela, ao abrigo desta medida de apoio ou de regimes de seguro que beneficiem de apoio do Estado Português ou da União Europeia.

ACESSO AO APOIO FINANCEIRO

Os apoios são pagos pelo IFAP, por intermédio das companhias de seguros, que procedem ao desconto do valor da bonificação no ato de pagamento do prémio de seguro.

As seguradoras devem remeter ao IFAP, até ao dia 15 de maio de cada ano, a informação completa relativa aos contratos de seguro celebrados nesse ano. A ordem de prioridade no acesso à ajuda é a data de entrada dos processos completos no IFA

DESCRIÇÃO DE FREGUESIAS

Região	Distrito	Concelho
A	Faro	Albufeira; Alcoutim; Aljezur; Castro Marim; Faro; Lagoa; Lagos; Loulé; Monchique; Olhão; Portimão; São Brás de Alportel; Silves; Tavira; Vila do Bispo; Vila Real de Santo António
	Lisboa	Amadora; Cascais; Lisboa; Loures; Lourinhã; Mafra; Odivelas; Oeiras; Sintra; Torres Vedras
	Setúbal	Almada; Seixal; Sesimbra; Setúbal
B	Aveiro	Aveiro; Espinho; Estarreja; Feira; Ílhavo; Murtosa; Oliveira de Azeméis; Ovar; São João da Madeira; Vagos.
	Beja	Odemira
	Braga	Esposende
	Coimbra	Figueira da Foz; Mira; Montemor -o -Velho; Soure.
	Leiria	Alcobaça; Bombarral; Caldas da Rainha; Leiria; Marinha Grande; Nazaré; Óbidos; Peniche; Pombal; Porto de Mós.
	Lisboa	Alenquer; Arruda dos Vinhos; Azambuja; Cadaval; Sobral de Monte Agraço; Vila Franca de Xira
	Porto	Maia; Matosinhos; Porto; Póvoa de Varzim; Vila do Conde; Vila Nova de Gaia
	Santarém	Rio Maior
	Setúbal	Alcácer do Sal; Alcochete; Barreiro; Grândola; Moita; Montijo; Palmela; Santiago do Cacém; Sines
Viana do Castelo	Caminha; Viana do Castelo	
C	Beja	Aljustrel; Almodôvar; Alvito; Barrancos; Beja; Castro Verde; Cuba; Ferreira do Alentejo; Mértola; Moura; Ourique; Serpa; Vidigueira.
	Évora	Alandroal; Arraiolos; Borba; Estremoz; Évora; Montemor -o -Novo; Mora; Mourão; Portel; Redondo; Reguengos de Monsaraz; Vendas Novas; Viana do Alentejo; Vila Viçosa
	Leiria	Batalha
	Portalegre	Alter do Chão; Arronches; Avis; Campo Maior; Castelo de Vide; Crato; Elvas; Fronteira; Gavião; Marvão; Monforte; Nisa; Ponte de Sor; Portalegre; Sousel
	Santarém	Alcanena; Almeirim; Alpiarça; Benavente; Cartaxo; Chamusca; Constância; Coruche; Entroncamento; Golegã; Salvaterra de Magos; Santarém; Torres Novas; Vila Nova da Barquinha; Vila Nova de Ourém
D	Aveiro	Albergaria -a -Velha; Anadia; Arouca; Águeda; Castelo de Paiva; Mealhada; Oliveira do Bairro; Sever do Vouga; Vale de Cambra.
	Braga	Amares; Barcelos; Braga; Cabeceiras de Basto; Celorico de Basto; Fafe; Guimarães; Póvoa de Lanhoso; Terras de Bouro; Vieira do Minho; Vila Nova de Famalicão; Vila Verde; Vizela
	Bragança	Alfândega da Fé; Mirandela; Vila Flor
	Castelo Branco	Belmonte; Castelo Branco; Covilhã; Fundão; Idanha -a -Nova; Oleiros; Penamacor; Proença--a -Nova; Sertã; Vila de Rei; Vila Velha de Ródão
	Coimbra	Arganil; Cantanhede; Coimbra; Condeixa -a -Nova; Góis; Lousã; Miranda do Corvo; Oliveira do Hospital; Pampilhosa da Serra; Penacova; Penela; Tábua; Vila Nova de Poiares
	Guarda	Gouveia; Meda; Sabugal; Seia; Vila Nova de Foz Côa
	Leiria	Alvaiázere; Ansião; Castanheira de Pêra; Figueiró dos Vinhos; Pedrógão Grande
	Porto	Amarante; Baião; Felgueiras; Gondomar; Lousada; Marco de Canaveses; Paços de Ferreira; Paredes; Penafiel; Santo Tirso; Trofa; Valongo.
	Santarém	Abrantes; Ferreira do Zêzere; Mação; Sardoal; Tomar
	Viana do Castelo	Arcos de Valdevez; Melgaço; Monção; Paredes de Coura; Ponte da Barca; Ponte de Lima; Valença; Vila Nova de Cerveira.
	Vila Real	Mesão Frio; Mondim de Basto; Peso da Régua; Santa Marta de Penaguião; Valpaços
Viseu	Armamar; Carregal do Sal; Cinfães; Lamego; Mangualde; Mortágua; Nelas; Oliveira de Frades; Resende; Santa Comba Dão; São João da Pesqueira; São Pedro do Sul; Tabuaço; Tondela; Viseu; Vouzela	

Região	Distrito	Concelho
E	Bragança	Bragança; Carrazeda de Ansiães; Freixo de Espada à Cinta; Macedo de Cavaleiros; Miranda do Douro; Mogadouro; Torre de Moncorvo; Vimioso; Vinhais
	Guarda	Aguiar da Beira; Almeida; Celorico da Beira; Figueira de Castelo Rodrigo; Fornos de Algodres; Guarda; Manteigas; Pinhel; Trancoso
	Vila Real	Alijó; Boticas; Chaves; Montalegre; Murça; Ribeira de Pena; Sabrosa; Vila Pouca de Aguiar; Vila Real
	Viseu	Castro Daire; Moimenta da Beira; Penalva do Castelo; Penedono; Sátão; Sernancelhe; Tarouca; Vila Nova de Paiva